



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXIII — Nº 185

QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1985

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	14049
ATOS DO PODER EXECUTIVO	14049
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	14057
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	14058
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	14059
MINISTÉRIO DA FAZENDA	14060
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	14062
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	14062
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	14063
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	14064
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	14066
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	14066
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	14066
MINISTÉRIO DO INTERIOR.....	14067
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	14067
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	14069
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	14069
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	14070
INEDITORIAIS	14078
ÍNDICE.....	14083

ATENÇÃO, SENHOR USUÁRIO!

Quando da remessa de qualquer pagamento através de Bancos ao DIN, solicitamos o obséquio de nos comunicar a respeito, para localização do crédito e agilização no atendimento.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.373, de 25 de setembro de 1985.

Dispõe sobre a isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Não se aplicará a multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral aos cidadãos que se alistarem eleitores até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1986.

Art. 2º - O Poder Executivo depositará, no Fundo do Partidário a que se refere o art. 95 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, as importâncias efetivamente arrecadadas no corrente exercício, para imediata distribuição, pelo Tribunal Superior Eleitoral, aos partidos políticos.

Parágrafo único - O Poder Executivo consignará, para o Fundo Partidário, no Orçamento de 1986, dotação especial destinada a compensar a redução de receita determinada pelo art. 1º desta Lei, de acordo com as estimativas constantes da proposta orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

ULYSSES GUIMARÃES
Fernando Lyra

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 91.685, de 25 de setembro de 1985.

Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO TEOTÔNIO VILELA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 2º, in fine, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a FUNDAÇÃO TEOTÔNIO VILELA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

ULYSSES GUIMARÃES
Fernando Lyra

Decreto nº 91.686, de 25 de setembro de 1985.

Dispõe sobre a composição das Categorias Direção Superior e Assessoramento Superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, da Tabela Permanente da Secretaria Nacional de Cooperativismo.